



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5392/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14114/2016
PROTOCOLO	: 1688028
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA, <i>EX-OFFICIO</i> , PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: ADEMIR ANTÔNIO DA SILVA
SEDE DE APRECIÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA, EX-OFFÍCIO, PARA A RESERVA REMUNERADA – CARGO: CAPITÃO PM RR – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Transferência, ex-offício, por incapacidade definitiva, para a Reserva Remunerada* ao servidor *Ademir Antônio da Silva*, CPF/MF n.º 475.582.961-53, titular do cargo efetivo de *Capitão da Polícia Militar RR*, outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

A Inspeção de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise da documentação acostada e se manifestaram pelo *registro* da transferência para a reserva remunerada em comento em tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, consoante Análise ANA-ICEAP-12125/2018 (fls. 52-54) e r. Parecer PAR-2ªPRC-9951/2018 (fls. 55).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Transferência, ex-offício, por incapacidade definitiva, para a Reserva Remunerada* ao servidor supracitado, amparado no art. 94, art. 95, II, art. 97, IV, todos da Lei Complementar n.º 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcionais* com fulcro nos artigos 94 e 95, II e art. 97, IV, da Lei Complementar n.º 53/90 cc. art. 34 da Lei Complementar n.º 127/08 cc. a Lei n.º 4.351/13, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 10).

Após deferimento da *Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul* (fls. 12), o ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do *Decreto “P” n.º 1.556*, de 13/04/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.149, de 20/04/2016 (fls. 11).

Após análise dos autos, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis*:

Diante do exposto, esta Inspeção sugere o registro da presente reforma.
(fls. 53)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 55):

Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do RITC/MS e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Transferência, *ex-officio*, para a Reserva Remunerada, com fulcro no art. 94, art. 95, II, art. 97, IV, todos da Lei Complementar n.º 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
Ademir Antônio da Silva CPF/MF n.º 475.582.961-53 Matrícula: 60854021 Processo de Aposentadoria n.º 31/304306/2015	Capitão da Polícia Militar RR

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo 174, § 2º do Regimento Interno;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator